



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

LEI N.º 2.332, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.793,
DE 20 DE JUNHO DE 2008 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Excelentíssimo Senhor **ADEILDE DAVEL DE OLIVEIRA, VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal tacitamente sancionou a seguinte lei:

Art. 1º A alínea “a”, do inciso V, do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.793, de 20 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I -

II -

III -

IV -

V - gozo das seguintes licenças:

a) tratamento da própria saúde pelo período máximo de 3 (três) dias;” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch
Afonso Cláudio/ES, 23 de novembro de 2020.


ADEILDE DAVEL DE OLIVEIRA
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.332/2020.

COPIA

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.793 DE 20 DE JUNHO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 2.332/2020, de 31 de AGOSTO de 2020, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

RESOLVE:

Art. 1º A alínea "a", do inciso V, do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.793, de 20 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

I-

II-

III-

IV-

V - gozo das seguintes licenças:



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

a) tratamento da própria saúde pelo período máximo de 3 (três) dias;" (NR)

Art. 2º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch
Afonso Cláudio/ES, 31 de agosto de 2020.


NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

ATO DE PROMULGAÇÃO N.º 01/2020

“PROMULGA proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio do Prefeito Municipal e do Presidente da Câmara Municipal no tempo hábil previsto no artigo 34, § 7º da Lei Orgânica Municipal”.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Senhor ADEILDE DAVEL DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7.º do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER:

CONSIDERANDO a aprovação ao Projeto de Lei nº 011/2020 que deu origem ao Autógrafo de Lei nº 2.332/2020, pela Câmara de Vereadores.

CONSIDERANDO o decurso do lapso temporal de 48 (quarenta e oito) horas para deliberação executiva quanto à promulgação e o silêncio do Chefe do Poder Executivo, ocorreu a sanção tácita da presente lei.

CONSIDERANDO que cabe ao Presidente da Câmara Municipal promulgar os Autógrafos de Leis não promulgados pelo Prefeito Municipal, e

CONSIDERANDO ainda que o Presidente desta Casa de Leis, nesta causuística, de igual forma, não promulgou no prazo legal o presente Autógrafo de Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

RESOLVE

Art. 1º. PROMULGAR a Lei n.º 2.332/2020 oriunda do Projeto de Lei n.º 011/2020, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e Registre.

Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, 23 de novembro de 2020.


ADELDE DAVEL DE OLIVEIRA
Vice-Presidente